

INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA
ASSEMBLEIA GERAL DE 22 DE MAIO DE 2020

BOLETIM DE VOTO
(art.º 22.º CVM)

Nome do accionista: _____
Número de acções de que é titular: _____
Número de votos (*): _____

	Sentido de voto (assinalar com um X)		
	A favor	Abstenção	Contra
1. Relatório Único de Gestão, Balanço e Contas, individuais e consolidadas, da sociedade relativos ao exercício de 2019			
2. Proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2019 apresentada pelo Conselho de Administração			
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade			
4. Declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade			

(*) ver verso

O Accionista

A assinatura deve ser acompanhada de cópia do bilhete de identidade ou, tratando-se de pessoa colectiva, ser reconhecida notarialmente na qualidade.

(*) Nota:

Requisitos de participação na Assembleia Geral Anual

Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, intervir nos trabalhos desta e votar, nos termos da lei, os Senhores Accionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, sejam titulares de, pelo menos, uma acção.

A cada acção de que os Senhores Accionistas sejam titulares corresponde um voto.

Os Senhores Accionistas que pretendam participar na assembleia geral devem declará-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado das acções esteja aberta, até à véspera do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.

A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo intermediário financeiro, junto do qual a conta de registo individualizado das acções esteja aberta, em nome do seu cliente, com, pelo menos, cinco dias de negociação de antecedência em relação à data da realização da assembleia, de declaração da qual conste informação sobre o número de acções registadas e a data do respectivo registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.

Exercício do voto por correspondência

Os Senhores Accionistas poderão, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 13.º do contrato de sociedade, exercer o seu voto por correspondência, devendo para o efeito dirigir, com pelo menos três dias úteis de antecedência, ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada com aviso de recepção e endereçada para a Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa, declaração por si assinada, em que manifestem de forma inequívoca, o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da ordem do dia.

Poderá igualmente ser utilizado, com respeito pela mesma antecedência mínima, o seguinte endereço electrónico: hugo.rua@inapa.pt.

As declarações de voto por correspondência só serão admitidas quando assinadas pelo próprio ou pelo seu legal representante.

Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes das declarações não aceites; Quando tenha dúvidas sobre a autenticidade da assinatura ou da qualidade do declarante, o Presidente da Mesa, poderá exigir meios adicionais para a comprovação da identidade do signatário, nomeadamente o reconhecimento notarial das assinaturas.

Considerar-se-á revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do accionista ou de representante seu na assembleia geral.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.